RESOLUÇÃO N. 001/2018 - GP

22/08

"**SÚMULA**: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL".

O Presidente da câmara Municipal de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:**

RESOLUÇÃO

Art. 1°. O Presidente da Câmara, os Vereadores e os demais Servidores do Poder Legislativo Municipal de Urupá/RO que necessitar se afastar da sede do Município, dentro ou fora do Estado de Rondônia, perceberá diárias e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o composto nesta Lei.

§ 1°. A concessão de diárias tem o objetivo de indenizar despesas com alimentação, pousada e meios de transporte que não englobem o transporte aéreo.

§ 2°. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§ 3°. A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 2°. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições exclusivamente funcionais, autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria ou documento que formalize o ato administrativo praticado, devidamente fundamentada nos termos dos §§ 1° e 2° deste artigo.

§ 1°. A Portaria ou ato administrativo que determinar o afastamento do beneficiário

conterá:

I. O nome, e respectivo cargo ou função;
II. O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
III. Uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;
IV. A importância unitária e total a ser paga;
V. A autorização de pagamento pelo Ordenador de despesa.

§ 2º. Em caso de emergência, devidamente justificada pela autoridade concedente, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento.

Art. 3º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente pelo beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias ou o pagamento de despesas com locomoção integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiário, nem servirá de base de calculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político afastamento ou período superior a 06h (seis horas), e destinam-se a indenizar o beneficiário de despesas de alimentação e hospedagem.

§ 1°. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria ou ato administrativo que as conceder, e após sua publicação, devendo o requerimento ser dirigido a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contados em dias uteis, sob pena de não concessão das mesmas.

§ 2º. Em caso de deslocamento do beneficiário para fora do território nacional a Câmara Municipal de Urupá poderá conceder diárias em dobro.

§3º. Considera se ½ (meia) diaria o periodo compreendido de 12 horas e 01(uma) diaria o periodo compreendido em 24(vinte e quatro horas).

Art. 6º. As diárias corresponderão aos valores constantes no ANEXO I e II da presente Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na Tabela acima poderão ser reajustados com autorização Legislativa.

Art. 7º. Em caso de deslocamento que não exigir pernoite, será concedida diária correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos valores constantes no ANEXO I, "A " e "B", da presente Resolução.

Parágrafo único. Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o artigo será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.

Art. 8º. Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela autoridade ordenadora de despesa:

I. O período indicado na portaria de concessão não será prorrogado:
II. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento se iniciar em sábados, domingos e feriados;
III. O número de diárias concedidas a um mesmo servidor ou agente político não poderá exceder a 05 (cinco) por mês.

Art. 9º. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o décimo dia útil após o regresso, a prestação de contas bem como a relação circunstanciada das diárias vencidas, consignadas os seguintes informes:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);
II - cargo ou função que exerce;
III - local para onde se deslocou;
IV - motivo do deslocamento;
V - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
VI - número de diárias e especificados os dias de deslocamento;
VII - a quantia recebida antecipadamente;
VIII - em sendo o caso, a quantia a repor.

§ 1º. Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

I - a ordem superior para o deslocamento;
II - a justificativa do deslocamento;

§ 2º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo informado no artigo, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I. Bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II. Documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;

III. Cópia de certificados, ofícios, e outros.

§ 3°. Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 10. As despesas com locomoção de que trata a presente Resolução são aquelas atinentes ao deslocamento do beneficiário quando exigir transporte seja terrestre ou aéreo, com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios de economicidade e razoabilidade.

§ 1°. Caberá a Secretaria Geral a realização de reservas e aquisição de passagens aéreas, após o recebimento.

§ 2°. Observada a conveniência, no caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

Art. 11. Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1°. A autoridade competente para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverá adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 13. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que perceber diária.

Art. 14. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 15. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Parágrafo único. Os valores concedidos de forma indevidos refereridos no caput dos artigos 3º e 14 serao descontadas em folha de pagamento até o limte total do valor concedido ao benefeciario, sem prejuizo das penalidades desta Resoluçao.

Art. 16. Quando o período de afastamento do beneficiado se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias de limites dos recursos orçamentários corresponderão ao exercício em que foram iniciadas.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à contas das dotações próprias da unidade gestora da Câmara Municipal de Urupá.

DO ADICIONAL DE TRANSPORTE

EMBARQUE/DESEMBARQUE/VEÍCULO PARTICULAR

Art. 18 Será concedido valor adicional de transporte nas viagens realizadas em território nacional ou no exterior, aos Agentes Políticos e Servidores que integram o quadro da Câmara Municipal de Urupá, o valor indenizatório será destinado a concorrer com as despesas de transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque no valor fixado no Anexo II desta Resolução.

§ 1º. O Adicional de Embarque tem a natureza indenizatória e será devidosempre nos deslocamentos para fora da sede do Municipio, independetemente do período destes, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias e pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias.

§ 2º. Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, o adicional será concedido por cada local de destino designado para realização de atividades ou participação em eventos.

§ 3º. Não havendo disponibilidade de veículo público, o tomador de diária reunindo as possibilidades de delocamento através de veículo particular, o automóvel utilizado estará a serviço da administração, será devido o adicional de indenização do veículo particular, conforme previsão do Anexo II, no desiderato de suprir as despesas com abastecimento, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias e pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias.

§ 4º O veículo particular que esteja a serviço da Administração Pública, pela via da Concessão de diárias, deverá ser identificado no espelho interno, à indicação da seguinte frase "A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Art. 19 Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas de despesas, objetivando especificamente.

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passgens pelo menor preço dentre os oferecidos, incluse aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários

compatíveis com a programação da viagem;

III – adoação das providencias necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas;

§ 1º - A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o periodo da participação do agente político ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa e produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menos duração evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;

II havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;

§ 2º - Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento deverão ser autorizados ou determinados pelo Chefe do Poder Legislativo

. **Art. 20** Quando o período de afastamento do Agente Político ou Servidor se estender até o exercíco financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 21. Caberá ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nessa Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 001/2010 –GP.

Palácio Dra. Elaine Altafim, 14 de Agosto de 2018.

Elianai Martins
Presidente/CMUR/PV
Biênio 17/18-Leg. 17/20

PROMULGADO
Em 14/08/2018

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/08/2018 à 22/08/2018
Élida Priscila S. R. Ribeiro
Chefe de Seção Protocolo
Port.025/18/GP-CMUR

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/08/2018 à 22/08/2018
Leidiane A. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 57710

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS
(Expressos em UFUR)

A. *DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE RONDÓNIA ATÉ 200 KM*

CARGOS	VALOR
PRESIDENTE E VEREADORES/SERVIDORES	3,6 UFUR

B. *DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE RONDÓNIA ACIMA DE 200 KM*

CARGOS	VALOR
PRESIDENTE E VEREADORES/SERVIDORES	7,5 UFUR

C. *DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO DE RONDÓNIA E DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL*

CARGOS	VALOR
PRESIDENTE E VEREADORES/SERVIDORES	15,00 UFUR

Elianai Martins
Presidente/CMUR/PV
Biênio 17/18-Leg. 17/20
PROMULGADO
Em 14/08/2018

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/08/2018 à 22/08/2018
Chefe de Seção Protocolo
Port.025/18/GP-CMUR

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/08/2018 à 22/08/2018
Leidiane A. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 57710

ANEXO II

ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE
(Expressos em UFUR)

A. *DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE RONDÓNIA ATÉ 200 KM*

CARGOS	*VALOR*
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	4,5 UFUR

B. *DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE RONDÓNIA ACIMA DE 200 KM*

CARGOS	*VALOR*
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	10,0 UFUR

Elianai S. Martins
Presidente/CMU...PV
Biênio 17/18-Leg 17/20

PROMULGADO
Em 14/08/2018

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/08/2018 à 22/08/2018
Elida Priscila S. F. Ribeiro
Chefe de Seção Protocolo
Port. 025/18/GP-CMUR

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 14/08/2018 à 22/08/2018
Leidiane A. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 57710